

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 653, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CAMPOS DE JÚLIO para o Exercício Financeiro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município é de R\$ 28.977.500,00 (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), com a dedução da receita de R\$ 3.347.500,00 (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) perfaz o montante de R\$ 25.630.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta mil reais) e a despesa fixada para o orçamento fiscal da Seguridade Social é de R\$ 25.630.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta mil reais).

I- O orçamento fiscal é de R\$ 18.004.500,00 (Dezoito milhões quatro mil e quinhentos reais);

II- O orçamento da Seguridade Social é de R\$ 7.625.500,00 (sete milhões, seiscentos e vinte cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações constantes na Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante dessa lei:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I- Por Fonte de Receita	Valor R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	28.977.500,00
1.1 - Receita Tributária	5.199.715,00
(-) - Dedução da Receita Tributária	(58.000,00)
1.2 Receita de Contribuições	215.645,00
1.3 Receita Patrimonial	123.100,00
1.4 Receita de Serviços	130.000,00
1.5 Transferências Correntes	23.059.440,00
(-) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	(3.289.500,00)
1.6 Outras Receitas Correntes	249.600,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1 Alienação de Bens Móveis	0,00
TOTAL	25.630.000,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros 'Programas de Trabalho' a 'Natureza da Despesa', que integram a presente lei, e que apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – Por Categoria Econômica	Valor R\$
Despesas Correntes	22.535.950,00
Despesas de Capital	2.967.050,00
Reserva de Contingência	127.000,00
TOTAL	25.630.000,00
II – Por Órgão de Governo	Valor R\$
Câmara Municipal	1.424.000,00
Gabinete do Prefeito	758.000,00
Secretaria de Administração	2.115.500,00
Secretaria de Finanças	895.070,00
Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	3.496.200,00
Secretaria de Saúde	6.052.500,00
Secretaria de Assistência e Promoção Social	1.573.000,00
Secretaria de Educação	7.623.230,00
Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	148.700,00
Secretaria de Indústria e Comércio	86.800,00
Secretaria de Cultura Esporte e Turismo	1.103.500,00
Secretaria de Comunicação	149.700,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	76.800,00
Reserva de Contingência	127.000,00
TOTAL GERAL	25.630.000,00

III – Por Programa de Governo	Valor R\$
Operações Especiais	261.500,00
Ação Legislativa	1.424.000,00
Apoio Administrativo	3.350.300,00
Fiscalização de Gestão de Recursos Públicos	111.000,00
Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	68.200,00
Defesa Ambiental e Organização da Cidade	17.000,00
Infraestrutura em Transporte Rodoviário	1.275.600,00
Desenvolvimento Agropecuário	131.700,00
Melhoria da Habitabilidade	1.722.500,00
Infraestrutura em Saneamento Básico	298.100,00
Modernização da Administração Tributária	559.070,00
Fortalecimento do SUS	6.052.500,00
Educação com Qualidade Social	7.623.230,00
Geração de Trabalho Emprego e Renda	27.000,00

Cidadania para Todos	1.546.000,00
Valorização e Promoção da Cultura	702.200,00
Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	333.100,000
Reserva de Contingência	127.000,00
TOTAL GERAL	25.630.000,00

IV – Por Funções de Governo	Valor R\$
Legislativa	1.424.000,00
Administração	3.933.570,00
Assistência Social	1.573.000,00
Saúde	6.052.500,00
Educação	7.623.230,00
Cultura	702.200,00
Urbanismo	1.497.500,00
Saneamento	298.100,00
Gestão Ambiental	17.000,00
Agricultura	131.700,00
Indústria	86.800,00
Comércio e Serviços	68.200,00
Energia	225.000,00
Transporte	1.275.600,00
Desporto e Lazer	333.100,00
Encargos Especiais	261.500,00
Reserva de Contingência	127.000,00
TOTAL GERAL	25.630.000,00

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º O poder Executivo está autorizado a:

I-realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de dezesseis por cento da receita estimada, nos termos da Resolução do Senado nº. 43/2001.

II-abrir créditos suplementares, até o limite de vinte e cinco por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

III-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nessa lei.

IV-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

V-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de *superavit* financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 6º Acompanham a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Campos de Júlio, 01 de dezembro de 2014.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:
Juliane Paes de Farias
Código Identificador:472A9383

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia
05/12/2014. Edição 2117

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>